

LEI N.º 0261/2004 DE 22/12/2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Denomina-se área industrial de Jupiá, a área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal, situada as margens da SC – 480 KM 19, perímetro urbano, com área de 2.7081HA, (dois hectares, setenta ares e oitenta e um centiares), divididos em 07 (sete) lotes, numerados de 01 a 07, conforme mapa constante do anexo único da presente lei.

Art. 2.º - A área industrial destina-se exclusivamente a implantação de estabelecimentos industriais e de infra estrutura comercial, social e de serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Art. 3.º - Os projetos de implantação de estabelecimentos e construções das indústrias deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - É vedada a implantação de estabelecimentos com alto índice de poluição e periculosidade, ficando obrigado, todo estabelecimento que possuir qualquer tipo de poluição, tomar as medidas de contenção.

Art. 5.º - Ficam vedadas as construções para residência dentro da área industrial.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá SC, em 22 de Dezembro de 2004.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal